



**05, 06 E 07 DE JULHO**  
SEXTA • 20h | SÁBADO E DOMINGO • 13h

FAZENDA ELDORADO • PONTALINDA/SP



13º LEILÃO FAZENDA  
**ELDORADO**

GENÉTICA DE ORIGEM DO CRIATÓRIO J. GALERA

05 DE JULHO  
CATÁLOGO  
ETAPA BABY'S



13º LEILÃO FAZENDA  
**ELDORADO**

GENÉTICA DE ORIGEM DO CRIATÓRIO J. GALERA

# PROGRAMAÇÃO

FAZENDA ELDORADO • PONTALINDA/SP

**05 DE JULHO**  
SEXTA • 20H

**ETAPA  
BABY'S**

**06 DE JULHO**  
SÁBADO • 12H

**ETAPA  
ELITE**

**07 DE JULHO**  
DOMINGO • 12H

**ETAPA  
GENÉTICA**

PROMOTOR:



REALIZAÇÃO:



43 3373.7077

TRANSMISSÃO:



RETRANSMISSÃO:



ASSESSORIA:



34 99939.0466



17 99664.4050



34 98401.1526



61 99985.5056



17 99108.6881



67 98111.9701



86 99472.0334



13º LEILÃO FAZENDA

# ELDORADO

GENÉTICA DE ORIGEM DO CRIATÓRIO J. GALERA

## CONVIDADOS:

Agro Arte Real - José Pellegrino Neto  
Agropecuária Giglio  
Agropecuária Taj Mahal - Aciole Castelo Branco  
Agropecuária Terras de São José  
Agropecuária Vista Bela  
Alex Ledo  
Anderson Manzano - MM Nelore  
Antonio Piovesan - Nelore Piovesan  
Beto Morelli - Arco Verde  
Boitel São Pedro  
Bruno Abreu Leão - Nelore Brun  
Carlos Alexandre Hoff e Renato Hoff  
Carlos Frederico Vieira Cavalcanti - Fazenda 3 Irmãs  
Condominio Nelore JA  
Ernesto Ternes  
Fabrício Ramos de França Moura  
Fazenda Terras de Kubera  
Flávio José Boita  
FRS Agronegócios - Fábio de Souza  
Grupo Monte Verde  
Nelore Ícaro e Gilmar  
Irmãos Menezes  
Jonas Tirello  
Josemar Rodrigues Neves  
Lucente Agropecuária - Cássio e Vinicius Lucente  
Marcelo Perboni  
Nelora Paraná  
Nelore Arco Íris - Gerson e Gilson Kyt  
Nelore Brun - Bruno Abreu Leão  
Nelore DF - Dado Francisco  
Nelore do Sozinho - Cássio Fernando Lago Reis  
Nelore Favi  
Nelore GDA - Valdomiro Gonçalves  
Nelore Ibaneis  
Nelore Liberdade  
Nelore LSAN - Luiz Fernando Sanches  
Nelore Mato Verde  
Nelore Morato  
Nelore Supreme  
Nelore TPO - Túlio Passos Oliveira  
Nelore VJA  
Pana Nelore  
Roberto Degaspari  
RS Agropecuária - Roberto e Simone Bavaresco  
Sérios Pecuária Ltda  
Thiago Lopes  
Vander Alves



“DEUS, SÓ OBRIGADO”.



PATROCÍNIO:

PremiX



BS-AGRO  
MÁQUINAS PARA PECUÁRIA

EVOLVE IN VITRO  
GENÉTICA BACURIZINHO



SUMITOMO  
CHEMICAL

ASPIRAÇÃO INDIVIDUAL

LOTE

1000

NeloreTPO - Túlio Passos Oliveira

# IZABELA FIV DO HEJ

X LIVRE ACASALAMENTO

RG (DOADORA): HEJ 646



BRADO S.MARINA  
LANDAU DA DI GENIO  
DIMA DA DI GENIO

IZABELA FIV DO HEJ X LIVRE ACASALAMENTO

BASCO DA SM  
FLORENCE OUROFINO  
HEMATITA III AGHROZ



FLORENCE OUROFINO  
(mãe da doadora)



HEMATITA III AGHROZ  
(avó da doadora)



MÔNICA FIV GLDJ  
(irmã da doadora)

VÍDEO



VÍDEO

ASPIRAÇÃO INDIVIDUAL

LOTE

1001

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves / Flávio José Boita

# KERIDÍSSIMA XXX FIV CGAL

X LIVRE ACASALAMENTO

RG (DOADORA): CGAL 1788



BRADO S.MARINA  
LANDAU DA DI GENIO  
DIMA DA DI GENIO

KERIDÍSSIMA XXX FIV CGAL X LIVRE ACASALAMENTO

LEGAT DA SABIÁ  
KERIDÍSSIMA FIV LAVRINHA  
JORDÂNIA II TE J.GALERA



KERIDÍSSIMA FIV LAVRINHA  
(mãe da doadora)



JORDÂNIA II TE J.GALERA  
(avó da doadora)



ESPAÑHOLA J.GALERA  
(bisavó da doadora)

VÍDEO



VÍDEO

ASPIRAÇÃO / INDIVIDUAL

LOTE

1002

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves / Anderson Manzano - MM Nelore / Roberto Degaspari

# JORDÂNIA FIV SAFARI

X LIVRE ACASALAMENTO

RG (DOADORA): SBNF 644



1646 DA MN

**GANDHI PO DA NI**

GARUDA POI DA NI

**JORDÂNIA FIV SAFARI X LIVRE ACASALAMENTO**

LEGAT DA SABIÁ

**JORDÂNIA XXVII FIV PONTAL**

JORDÂNIA II TE J.GALERA



**JORDÂNIA XXVII FIV PONTAL**  
(mãe da doadora)



**JORDÂNIA II TE J.GALERA**  
(avó da doadora)



**ESPAÑHOLA J.GALERA**  
(bisavó da doadora)

VÍDEO



VÍDEO

ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

01

RS Agropecuária - Roberto e Simone Bavaresco

# TAYLOR SWIFT DA RS

RG.: RSBP 7220 • NASC.: 30/12/2023 • FÊMEA



BRADO S.MARINA  
LANDAU DA DI GENIO  
DIMA DA DI GENIO

**4981 FIV DA RS**

BITELO DS  
BREEZE FIV DA SABIÁ  
BELUGA TE DA SABIÁ

JERU FIV DO BRUMADO  
ALARME EDTO  
MALVA EDTO

**BOEMIA DA MUNDIAL**

1646 DA MN  
TURBINADA 9 TE GUADALUPE  
J.E.N. ILARA TE



BOEMIA DA MUNDIAL  
(mãe)



TURBINADA 9 TE GUADALUPE  
(avó)



J.E.N. ILARA TE  
(bisavó)

VÍDEO



VÍDEO

ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

02

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves / Manoel Lemos

# 2973-ML FIV CGAL

RG.: CGAL 2992 • NASC.: 07/02/2024 • FÊMEA

PAYSANDU DE NAVIRAÍ

BASCO DA SM

TAQUIRA DA SM

**KAYAK TE MAFRA**

HELÍACO DA JAVA

LIAKA DA RS I

CARTAGENA DA ÔNIX

NOBRE TE DA PRIM.

BVLGARI TE DA SABIÁ

CATIVA DA SABIÁ

**NINA IDM**

FAJARDO DA GB

CAMPECINA TE BIONATUS

ESPAÑHOLA J.GALERA





ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

03

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves / Condomínio Nelore JA

# CATITA 2-III FIV CGAL

RG.: CGAL 2991 • NASC.: 15/02/2024 • FÊMEA

RAMBO DA MN

BRADO S.MARINA

XAMANA DA JANDAIA

LANDAU DA DI GENIO

FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

BASCO DA SM

KAYAK TE MAFRA

LIAKA DA RS I

CATITA 2 TE GUADALUPE

BITELO DA SS

ESPN SÉRVIA VIII

SÉRVIA 8 TE J.GALERA



ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

04

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves / Jonas Tirello

# THANDERA FIV

RG.: TJS 45 • NASC.: 03/01/2024 • FÊMEA

CAMPEÃO DA MN  
NAVIRAI POLO

GUARIMA DE NAVIRAI

TAJ FIV DE NAVIRAI

LOKHAN TE DE NAVIRAI  
NAÇÃO DE NAVIRAI

FILUSTRIA DE NAVIRAI

BRADO S.MARINA  
LANDAU DA DI GENIO

DIMA DA DI GENIO

KERIDÍSSIMA XXX FIV CGAL

LEGAT DA SABIÁ  
KERIDÍSSIMA FIV LAVRINHA

JORDÂNIA II TE J.GALERA



ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

05

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves / Manoel Lemos

# NAYA II-XIII- ML FIV CGAL

RG.: CGAL 3030 • NASC.: 01/04/2024 • FÊMEA

RAMBO DA MN

BRADO S.MARINA

XAMANA DA JANDAIA

LANDAU DA DI GENIO

FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

BARRANCO 1171

1646 DA MN

HIALITA LAMU

NAYA II FIV CGAL

NAMBI MATA VELHA

NAYA I TE J.GALERA

ÓPERA DA SC



ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

06

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves / Manoel Lemos

# ESPN PINÓCCHIA II-ML FIV CGAL

RG.: CGAL 3060 • NASC.: 10/04/2024 • FÊMEA

PAYSANDU DE NAVIRAÍ

BASCO DA SM

TAQUIRA DA SM

**KAYAK TE MAFRA**

HELÍACO DA JAVA

LIAKA DA RS I

CARTAGENA DA ÔNIX

LUDY DE GARÇA

BITELO DA SS

TAREFA DA SS

**ESPN PINÓCCHIA**

NOBRE TE DA PRIM.

SÉRVIA 8 TE J.GALERA

ITÁLIA IV TE J.GALERA



ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

07

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves / Fazenda Terras de São José

# DUNA FIV 100 TERRAS DE SÃO JOSÉ

RG.: PSCV 100 • NASC.: 19/01/2024 • FÊMEA

RAMBO DA MN

BRADO S.MARINA

XAMANA DA JANDAIA

LANDAU DA DI GENIO

FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

IGUAÇU DA PAGADOR

LEGAT DA SABIÁ

FALTA DA SABIÁ

KERIDÍSSIMA FIV LAVRINHA

FAJARDO DA GB

JORDÂNIA II TE J.GALERA

ESPAÑHOLA J.GALERA



ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

08

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves / Manoel Lemos

# ABIETINA 1-IV-ML FIV CGAL

RG.: CGAL 2808 • NASC.: 08/08/2023 • FÊMEA

BRADO S.MARINA

LANDAU DA DI GENIO

DIMA DA DI GENIO

**DIAMANTE 5 TE GUADALUPE**

RANCHI IPÊ OURO

HANA OUROFINO

REVISTA FIV UNIMAR

LUDY DE GARÇA

BITELO DA SS

TAREFA DA SS

**ABIETINA 1 TE J.GALERA**

1646 DA MN

MARÉA I TE J.GALERA

ITÁLIA IV TE J.GALERA



ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

09

Nelore Liberdade

# PEROLA III FIV CGAL

RG.: CGAL 3089 • NASC.: 13/05/2024 • FÊMEA

GIM DE GARÇA

LUDY DE GARÇA

HOMESSA DE GARÇA

**BITELO DA SS**

CORINGA DA BALUARTE

TAREFA DA SS

PERFÍDIA DA SS

BRADO S.MARINA

LANDAU DA DI GENIO

DIMA DA DI GENIO

**PÉROLA FIV MOGYANA**

GANDHI PO DA NI

VERDANA 6 J.GALERA

JORDÂNIA XXVII FIV PONTAL



ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

10

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves / Fazenda Terras de São José

# DUNA FIV 101 TERRAS DE SÃO JOSÉ

RG.: PSCV 101 • NASC.: 04/02/2024 • FÊMEA

RAMBO DA MN

BRADO S.MARINA

XAMANA DA JANDAIA

LANDAU DA DI GENIO

FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

BASCO DA SM

KAYAK TE MAFRA

LIAKA DA RS I

TARUSKA III FIV CGAL

PANAGPUR AL DA PAUL.

TARUSKA I J.GALERA

MAHARASH IV TE J.GALERA





ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

11

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves / Manoel Lemos

# REALEZA IX ML FIV CGAL

RG.: CGAL 3130 • NASC.: 10/05/2024 • FÊMEA

RAMBO DA MN

BRADO S.MARINA

XAMANA DA JANDAIA

LANDAU DA DI GENIO

FAJARDO DA GB

DIMA DA DI GENIO

GAMAYANA TE PONTAL

BASCO DA SM

KAYAK TE MAFRA

LIAKA DA RS I

REALEZA FIV GIBER

BITELO DA SS

VINÓLIA 5 J.GALERA

KALINI II TE J.GALERA



ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

12

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves / Manoel Lemos

# VANNA I-IX ML FIV CGAL

RG.: CGAL 3131 • NASC.: 11/05/2024 • FÊMEA

BASCO DA SM

TALENTO FIV DO BONY

IHNERMA TE DO BONY

**ROQUE FIV GIBER**

HELÍACO DA JAVA

LIAKA DA RS I

CARTAGENA DA ÔNIX

RAMBO DA MN

BRADO S.MARINA

XAMANA DA JANDAIA

**VANNA I FIV CGAL**

BITELO DA SS

VINÓLIA 5 J.GALERA

KALINI II TE J.GALERA



ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

13

50%  
A VENDA

Fazenda Eldorado - Ronaldo Alves

# SOPHIA LOREN-SF GC DA SL

RG.: GSCA 2626 • NASC.: 27/11/2023 • FÊMEA

DHIKA DA CA  
PALADINO DO IVAÍ  
CAROLINA DO IVAÍ

## GOLEADOR GC DA SL

JIU JITSU FLORESTA  
XAKALA  
GARCINHA DA CA

CUBANO  
GOLIAS DA STA  
SELARIA DA STA

## EDIÇÃO FIV GC DA SL

ASTECA STA ALAÍDE  
OLINDA MARCA CF  
LAPELA DA CA



ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

14

Pana Nelore

# TÉIA DO PANA

RG.: PANA 63 • NASC.: 10/01/2024 • FÊMEA

BIG DO BJ

LOGAN DA DI GENIO

GAVINA DA DI GENIO

**DODGE RAM DA RS**

BITELO DS

BREEZE FIV DA SABIÁ

BELUGA TE DA SABIÁ

BRADO S.MARINA

LANDAU DA DI GENIO

DIMA DA DI GENIO

**ADINA DA MUNDIAL**

BASCO DA SM

ADINA 1 TE J.GALERA

URCA I TE J.GALERA



ANIMAL / INDIVIDUAL

LOTE

15

Boitel São Pedro

# BSP127 SÃO PEDRO

RG.: BSP 127 • NASC.: 05/05/2024 • FÊMEA

BIG DO BJ

LOGAN DA DI GENIO

GAVINA DA DI GENIO

**DODGE RAM DA RS**

BITELO DS

BREEZE FIV DA SABIÁ

BELUGA TE DA SABIÁ

BASCO DA SM

KAYAK TE MAFRA

LIAKA DA RS I

**4046 FIV DA RS**

1646 DA MN

TURBINADA 9 TE GUADALUPE

J.E.N. ILARA TE



# REGULAMENTO DO LEILÃO

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados, participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is) ou produto(s) agrobusiness, ou como mero espectador.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Considera-se LEILÃO o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro.

1.2. Considera-se EMPRESA LEILOEIRA a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão. O presente leilão será coordenado e organizado pela Paulo Horto Leilões Ltda (PROGRAMA/REMATE LEILÕES).

1.3. Considera-se LEILOEIRO a pessoa inscrita no Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio.

1.4. Considera-se PROMOTOR DO EVENTO a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arregimentação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão.

1.5. Considera-se CONVIDADO a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal(is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.

1.6. Considera-se PARTICIPANTE todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou como mero espectador.

1.7. Considera-se COMISSÃO DE COMPRA a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) / produto(s) à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, que será anunciada pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregoado.

1.8. Considera-se COMISSÃO DE VENDA a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is) / produto(s) ao PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA.

1.9. Considera-se PRODUTO tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, etc.

1.10. Considera-se LANCE DE DEFESA o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda acima previstas.

1.11. Considera-se LOTE o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.

1.12. Considera-se EMBRIÃO; o feto. Resultado útil da união do sêmen com o óvulo.

1.13. Considera-se OVÓCITO ou OÓCITO, nada mais é que o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o sêmen, é capaz de gerar um embrião.

1.14. Considera-se DOAÇÃO o produto ou animal, ou ainda, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) posto(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, doado por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

## 2. CADASTRO:

2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à Paulo Horto Leilões Ltda, podendo encaminhar tal solicitação à EMPRESA LEILOEIRA com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à EMPRESA LEILOEIRA de consulta de informações do solicitante junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a Paulo Horto Leilões Ltda disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo VENDEDOR.

2.3. Nesse compasso, poderá exigir as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade.

2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise da EMPRESA LEILOEIRA, naturalmente que só terão valor contanto que acompanhado de respectivo comprovante o qual, a seu arbítrio, poderá solicitar cópia para seu arquivo próprio ou eventual informação e/ou documento complementar.

2.5. A EMPRESA LEILOEIRA, de acordo com seu conhecimento de idoneidade do cadastrado, poderá dispensar um ou mais documentos mencionados no item 2.3.

2.6. As informações contidas no item 2.3, tem caráter imediato e valor por prazo indeterminado, vigendo assim, a todos os Leilões posteriores e realizados sob a custódia da Paulo Horto Leilões Ltda e coligadas.

2.7. Ficará a cargo do cadastrado informar a EMPRESA LEILOEIRA sobre alterações de qualquer dos itens do cadastro.

2.8. A qualquer tempo a EMPRESA LEILOEIRA poderá solicitar atualização de cadastro e documentos; pena de ser vedado à participação direta em leilões futuros até que seja a solicitação formulada.

2.9. A presença dos convidados ou participantes no recinto do leilão importará em imediata autorização à Paulo Horto Leilões Ltda em promover consultas sobre os mesmos junto ao SERASA ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.10. Os empregados da Paulo Horto Leilões Ltda não estão autorizados a avaliar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.

2.11. A existência de cadastro não dispensará a necessidade de apresentação de avalista, caso seja solicitado pelo VENDEDOR ou pela Paulo Horto Leilões Ltda.

2.12. Será permitida a compra de animal(is) / produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à Paulo Horto Leilões Ltda, que permanecerá com referida procuração.

2.13. A Paulo Horto Leilões Ltda atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) / animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de venda. Portanto, cabe ao vendedor

manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda, bem como exigir a assinatura de avalista antes da formalização deste contrato.

2.14. O cartão senha Programa/Remate Leilões de cada cliente é vinculado ao seu cadastro único, e a partir do momento em que o participante utilizar seu cartão para dar lances em leilões realizados pela EMPRESA LEILOEIRA, ele estará ciente de todas as regras determinadas neste regulamento de leilão, Documento Público registrado em Cartório no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR sob o número 214266.

2.15. A senha ou código secreto do cartão Programa/Remate Leilões (Paulo Horto Leilões Ltda.) é secreta, pessoal e intransferível e a sua utilização é de inteira responsabilidade do donatário. Por segurança, não deve ser revelada a outras pessoas.

### 3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:

3.1. O leilão será realizado por um LEILOEIRO RURAL, devidamente inscrito nos órgãos próprios, sendo que a venda considerará efetuada com a batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.

3.2. O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo leiloeiro no início dos trabalhos.

3.3. Poderá o leiloeiro, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.

3.4. Qualquer alteração havida pelas partes, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo LEILOEIRO pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes seqüenciais ou desconto de qualquer natureza concedido pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou EMPRESA LEILOEIRA.

3.5. O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.

3.6. Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.13.

3.7. O atraso no pagamento da comissão acarretará a mora do devedor com acréscimo de atualização monetária, juros de 1% ao mês, cláusula penal de 20% e mais honorários advocatícios em igual patamar. Tudo como rezam os artigos 389 e 406 do CC/02.

### 4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE PRENHEZES:

4.1. Salvo estipulação em contrário, nos casos de livre acasalamento ou embrião, a primeira parcela será considerada como sinal de negócio e devida no ato. As demais parcelas somente poderão ser exigidas do(s) COMPRADOR(es) após o recebimento ou a retirada da(s) prenhez(es) confirmada(s). Caso o VENDEDOR tenha recebido antecipadamente alguma parcela e a prenhez não consiga se realizar o VENDEDOR restituirá ao(s) COMPRADOR(es) o valor recebido em dobro e com demais acréscimos da mora.

#### 4.2. PRENHEZES RECEPTORAS:

4.2.1. Constatado a prenhez, o VENDEDOR, salvo disposição em contrário, se responsabiliza em apresentar a(s) receptora(s) em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, a fim de bem criar o embrião. Para tanto e dado o prazo mínimo para a transferência do embrião da vaca prenhe à vaca receptora, obriga-se o VENDEDOR a entregar ao COMPRADOR a vaca receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance.

4.2.2. A vaca receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a vaca receptora faz parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.

4.2.3. O COMPRADOR, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião adquirido.

4.2.4. O COMPRADOR deverá comunicar imediatamente o VENDEDOR em caso de óbito da receptora e/ou da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

#### 4.3. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS:

4.3.1. É de responsabilidade do VENDEDOR a coleta do embrião e sua transferência da prenhez para a receptora do referido acasalamento, tendo o prazo máximo de 90 dias para a entrega da receptora prenhe, a contar da data da assinatura do presente Contrato, findo o qual poderá o COMPRADOR optar: a) escolher outro acasalamento já realizado, de igual importância e valor ou; b) pleitear em juízo as perdas e danos de referido desfalque.

#### 4.4. LIVRES ACASALAMENTOS:

4.4.1. O VENDEDOR oferece o animal (fêmea) doadora para ser acasalada com o touro (macho) da escolha do COMPRADOR. Ficando a prenhez na propriedade do titular durante o período gestacional.

4.4.2. O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o proprietário da doadora a acasalá-la segundo critério do VENDEDOR.

4.4.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

4.4.4. Do acasalamento em questão o COMPRADOR terá direito a apenas uma prenhez proveniente da lavagem, salvo disposição em contrário e acordado entre as partes. Terá também direito a optar se tal prenhez será sexada de macho ou fêmea.

4.4.5. O VENDEDOR garante ao COMPRADOR que a prenhez adquirida venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGD (registro geral definitivo).

4.4.6. Caso o produto nascido não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEDOR substituir o produto, caso não possua o mesmo acasalamento, de comum acordo com o COMPRADOR, substituí-lo por outro já nascido de igual categoria e valor, em um ou outro caso, todas as despesas geradas, tanto pela substituição do animal ou pela rescisão do contrato serão suportadas pelo vendedor e deverão em qualquer das situações, serem devidamente comprovadas pelo comprador.

4.4.7. A(s) prenhez(es) será(ão) entregue(s) por malha viária, podendo ainda o COMPRADOR retirá-la da propriedade de origem, sob sua conta e responsabilidade.

#### **4.5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO**

4.5.1. A coleta do ovócito far-se-á pela técnica de aspiração folicular via ultrassom, ou, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.

4.5.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado –art. 233 do Código Civil.

4.5.3. A aspiração deverá ocorrer após a ocorrência do leilão, salvo disposição em contrário por ocasião da realização do leilão –art. 394 do Código Civil.

4.5.4. O processo de aspiração e fecundação, desde veterinário até a entrega dos oócito no laboratório, será realizado por profissionais eleitos pelo Vendedor – art. 492 do Código Civil. O Comprador, contudo, por si ou via representação poderá acompanhar, contanto que apresente manifestação nesse sentido.

4.5.5. Salvo disposição em contrário, o sêmen convencional de fecundação será escolhido pelo Comprador, às expensas, que sairá ou do banco de sêmen deste, ou de qualquer outro, contanto que à disposição no mercado pecuário, se dessa última forma for combinado.

4.5.6. O custo de produção dos embriões junto ao laboratório e implantação em receptoras em central ou da sua própria fazenda será por conta do comprador, bem como a sincronização e sexagem para confirmação de prenhez.

4.5.7. A retirada das prenhez, caso sejam feita feita em central, ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais por parte do comprador.

4.5.8. Caso, no ato do leilão, haja garantia mínima de animais com determinadas características (por exemplo, “n” fêmeas), todo o processo sobredito nas cláusulas anteriores, sem prejuízos das prenhez obtidas com êxito, será realizado tantas vezes, quantas necessárias, para que se lhe atinja.

4.5.9. A cláusula acima não se aplica nos casos previstos no item “4.5.6”, eis que o contrato se aperfeiçoará, após a cessação dos direitos e deveres, coma entrega dos embriões ao Comprador.

4.5.10. Após a comunicação da CDC FIV junto à ABCZ, o vendedor se exime de quaisquer outras responsabilidades referente à futuras perdas embrionárias. Ficando o vendedor aguardando a quitação do contrato para fornecimento da ADT.

#### **5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SÊMEN:**

5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen de animal de sua propriedade posto à venda.

5.2. Todo lote de sêmen deverá estar à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco COMPRADOR. Quando o sêmen de animal, comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar botijão para o transporte, correndo por conta deste todo e qualquer risco.

5.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, em sendo este raro, desde que seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES:**

6.1. O leiloeiro apregoará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.

6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apregoados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas e de responsabilidade dos senhores vendedores.

6.3. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá inclusive as “crias” advindas destes, conforme disposto no artigo 94 e 95 do Código Civil.

6.4. Excetuando o disposto no item “2” deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irrevogáveis e irretroatáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores.

6.5. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

6.6. Caberá ao comprador o pagamento do ICMS e ao vendedor o recolhimento do mesmo, referente ao lote adquirido, devendo o segundo informar a Paulo Horto Leilões Ltda o número de inscrição junto à Receita Estadual.

6.7. A participação no leilão de qualquer pessoa, seja comprador ou vendedor, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez ter que lhe é dado a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de leilão, devidamente distribuído em todas as mesas; c) estar devidamente registrado junto ao Cartório 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina-PR, sob o nº 214266, anunciado pelo Sr. Leiloeiro no início dos trabalhos.

6.8. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda, que no caso presente somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

6.9. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o comprador será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

favor da EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o vendedor será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recai sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.11. As taxas do leilão, assim como as comissões, para comprador e vendedor, são irrevogáveis e irretroatáveis. O desfazimento do negócio pelas partes após o remate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS.

6.12. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA / OUTROS.

6.13. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, sobre o valor do lote no momento da batida do martelo.



- 6.14. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.
- 6.15. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.
- 6.16. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a Paulo Horto Leilões Ltda responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais inclusive poderão ser retificados pelo leiloeiro.
- 6.17. Quando da batida do martelo os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.
- 6.18. Serão de exclusiva responsabilidade do vendedor, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do comprador, não restando à Paulo Horto Leilões Ltda nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).
- 6.19. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o vendedor compromete-se a liberar o(s) animal(is), somente quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo comprador, eximindo a Paulo Horto Leilões Ltda de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

#### 7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO:

7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

#### 8. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO

8.1. Ao final da venda de cada lote a Paulo Horto Leilões Ltda promoverá a emissão do contrato de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo vendedor e comprador. As notas fiscais referentes às vendas, que deverão ser emitidas pelos vendedores, bem como a nota fiscal da comissão de compra a ser emitida pela EMPRESA LEILOEIRA / LEILOEIROS / OUTROS, serão efetuadas posteriormente.

8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato de compra e venda todas as regras constantes neste regulamento, bem como outras que forem estabelecidas pelo leiloeiro durante o leilão.

#### 9. DO CONTRATO DE (PROMESSA DE) COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL.

9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta nos moldes do artigo 427 do CC/02 com o anúncio do licitante pelo leiloeiro.

9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda, este último em apartado daquela, mas parte integrante deste.

9.3. De conseguinte, ficará a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 10 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal (via rosa: Comprador; via azul: EMPRESA LEILOEIRA; via branca: VENDEDOR), acompanhada das 02 NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS (de Comissão e única com o valor de todo o débito), ao endereço cadastral do Comprador.

9.4. Em se comprovando o não recebimento da correspondência por parte do Comprador, o contrato de compromisso de compra e venda será considerada formalizada uma vez ser o Comprador o único responsável pelas informações cadastrais, sobretudo no que toca à localização.

9.5. Recebida a Carta AR com as 03 vias e as 02 Promissórias, o Comprador deverá reter sua via rosa do Contrato, postar sua assinatura nas vias azul (EMPRESA LEILOEIRA) e branca (VENDEDOR) bem como no corpo das Promissórias (única e da comissão), reconhecer firma e fazer a remessa das vias azul e branca, além das promissórias, ao endereço da leiloeira Paulo Horto Leilões Ltda.

9.6. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o Comprador será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhes é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

#### 10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(es) no(s) lote(s) a ser(em) apregoado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):

10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s), a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s);

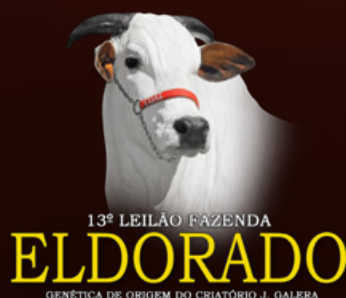
10.1.2. Acaso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade por proceder a entrega, bem como para com a qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) é de inteira responsabilidade do(s) doador(es).

10.1.2.1. Na hipótese do item acima (10.1.2), a forma do frete corresponderá ao anúncio feito pelo leiloeiro.

#### 11. FORO DE ELEIÇÃO.

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Londrina para dirimir qualquer dúvida ou interpretação de cláusula e itens predisposto neste regulamento.

“É proibida a reprodução em parte ou no todo”.





05, 06 E 07 DE JULHO  
SEXTA • 20h | SÁBADO E DOMINGO • 13h

FAZENDA ELDORADO • PONTALINDA/SP



# 13º LEILÃO FAZENDA ELDORADO

GENÉTICA DE ORIGEM DO CRIATÓRIO J. GALERA

PROMOTOR:



REALIZAÇÃO:



43 3373.7077

TRANSMISSÃO:



RETRANSMISSÃO:



AGÊNCIA:



ASSESSORIA:



34 99939.0466



17 99664.4050



34 98401.1526



61 99985.5056



17 99108.6881



67 98111.9701



86 99472.0334

PATROCÍNIO:



Safr  
Private Banking

